MUNICÍPIO DE
RIO POMBA

250 anos

VIDE VERSO

PROJETO DE LEI N.º 1.679/2017

"Revoga o art. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba)"

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o art. 14, ***caput*** e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2017.

Marcos Pascoalino

Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

22/03/17 Jorge Luis Martins Soares.

23/03/17 Exp/Leg/Fin

04/05/17 Ordem do dia

__/__/__

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente: Jorge Luis Martins Soares.
	Vice: Paulo
	Secretário: Raquel Vilela Monteiro

Aprovado em Única discussão
por 06 (seis) votos
SESSÃO 04/05/2017
Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.

VEREADOR: Jorge Luis Martins Soares
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

MENSAGEM

Nobres Edis,

Embora o novo Plano de Cargos e de Vencimentos da Prefeitura de Rio Pomba tenha sido aprovado em 14/03/2014, já é possível perceber que não se mostrou adequada a previsão do denominado "adicional mensal por participação em comissão", previsto, inicialmente, em R$ 200,00 mensais e corrigido, anualmente, quando das revisões gerais anuais.

É que aludido adicional acaba criando, para o Executivo, excessivo ônus financeiro, haja vista a necessidade, sob o viés técnico, de instituição de comissões as mais variadas, justamente para viabilizar a maior eficiência na prestação de serviços públicos.

O que nos parece, ao revés, é que está o Município, de fato, carente de uma política remuneratória que venha a favorecer a meritocracia, o desempenho individual de cada servidor e, também, a sua atuação em equipe, segundo parametrização séria, isonômica e voltada à realização do interesse público. E não, conforme previsto, mera retribuição genérica de adicional pelo só fato da designação para esta ou aquela comissão.

Desta feita, parece-nos premente a necessidade de revogação da norma instituidora de aludido adicional, que mais se parece, ***data venia***, com uma espécie de gratificação genérica pelo só fato de participação em comissões, sem que outras funções tão ou mais relevantes, cotidianamente desempenhadas pela maioria dos servidores públicos, sejam aquinhoadas com qualquer adicional.

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
RIO POMBA

250 anos

VIDE VERSO

Ofício n.º 099/2017/GAB

Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
JORGE LUÍS MARTINS SOARES
D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei que irá revogar o art. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba)

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 20 / 03 / 2017
17h32min,
Ramon Machado de Oliveira

Lei 1.469

III – Mestrado: 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento base limitado a um; e

IV - Doutorado: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base limitado a um.

Artigo 14 – O servidor público designado para fazer parte de Comissão de Licitação, Comissões Especiais ou atuar como Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará jus a um adicional mensal correspondente a R$ 200,00 (Duzentos Reais).

§ 1º: O adicional de que trata este artigo somente será devido enquanto durar a designação, não podendo ser computado para adicionais, vantagens ou benefícios futuros.

§ 2º: O adicional de que trata este artigo somente será devido para designações que ultrapassarem 30 (trinta) dias.

§ 3º: O servidor somente será remunerado pela participação em uma Comissão de que trata este artigo por vez, mesmo que participe concomitantemente de duas ou mais.

§ 4º: A percepção do adicional que trata este artigo afasta o pagamento de eventuais horas extraordinárias de serviços decorrente da participação nas Comissões.

§ 5º: O adicional de que trata este artigo será reajustado, anualmente, levando-se em consideração o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 15 – O servidor público do Poder Executivo Municipal, da administração direta ou indireta, seja temporário, comissionado ou efetivo, fará jus a um auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza domésticos, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros, a ser pago mediante cartão alimentação ou refeição.

I – o valor de que trata o auxílio deste artigo será de R$ 100,00 (cem reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência;

II – o valor de que trata o inciso anterior será atualizado anualmente no mês de janeiro, pelo INP-C acumulado no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 16 – Os servidores Públicos efeitvos e os estabilizados, submetidos ao Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Rio Pomba, que tenham ingressado no serviço público municipal antes do advento desta Lei, continuarão fazendo jus a progressão de que tratam os artigos 15,16,17,18 e 19 da Lei Municipal n.º 938/95.

§1º - Será computado o período de afastamento por doença legalmente concedido, para fins de progressão que trata o *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 23/2017-PC

Rio Pomba/MG, 29 de março de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

Exmo. Sr.
Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal
Rio Pomba - MG.

Estando em tramitação na Câmara o Projeto de Lei nº 1.679, de vossa autoria, que revoga o art. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba), solicito a Va. Exa. informações complementares com a finalidade de subsidiar os srs. vereadores e as comissões na análise do mesmo.

Tais informações são a quantidade de servidores que atualmente recebem o adicional mensal por participação em comissão, o horário em que essas comissões se reúnem, o tempo de duração das designações e outras pertinentes.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

MUNICIPIO DE RIO POMBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Sistema Integrado de Gestão Municipal

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO.....: PRO-00708/17
INTERESSADO.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
CPF/CNPJ:
Cargo:
Órgão Lotação:
Endereço: Avenida RAUL SOARES, 15
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO POMBA
Telefone:

Entrada em 30/03/2017 às 12:31h

Identidade:
Inscrição Municipal:
Matrícula:

CEP: 36.180-000
UF: MG

ASSUNTO.....: Indicação da Câmara Municipal

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO N° 23/2017-PC, CONFORME ANEXO.

Previsao de Resposta: 03/04/2017

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Jéssica Santos Trindade
Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Ofício nº 188/2017 - GAB. - CIRCULAR

Rio Pomba, 31 de Março de 2017.
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

Do: Prefeito Municipal de Rio Pomba

Ao: Exmo. Sr.
Vereador Jorge Luis Martins Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 23/2017-PC, informo a V.Exa. a relação dos servidores municipais que atualmente recebem o adicional mensal por participação em comissão, conforme abaixo especificado:

Comissão Permanente de Licitação e Grupo de Trabalho para a Modalidade Pregão:
- Aline Senra Silva
- Jaqueline Meira de Souza
- Marilúcia Fortunato

Comissão Especial do Sistema de Controle Interno:
- Marcelo Furtado Santiago
- Cícero Saraiva Malfitano
- Mônica Cristina Carvalho Porto do Carmo

Informo que não há periodicidade para reunião das comissões, uma vez que, sendo necessário, as mesmas se reúnem dentro do horário de trabalho, não havendo duração determinada, podendo durar de 30 minutos até o dia todo de trabalho. As comissões podem ser renovadas anualmente ou a cada dois anos, podendo cada membro ser reconduzido uma única vez por igual período.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal de Rio Pomba

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 31 / 03 / 2017
16h40min
Ramon Machado de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

BIÊNIO 2017 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

PARECER Nº 01

▪ Projeto de Lei nº 1.679, do Chefe do Executivo: Revoga o art. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba).

RELATOR: Paulo Henrique da Silva.

I - Consulta:

Pelo sr. Presidente da Câmara, na sessão de 23 de março de 2017. Encaminhamento a esta relatoria em 07 de abril de 2017.

II – Mérito:

O projeto revoga do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura o adicional mensal por participação em comissão, previsto inicialmente em R$200,00 mensais e corrigido, pago aos funcionários designados para atuarem em comissões quando a designação ultrapassar a 30 dias.

III - Conclusão:

Esta comissão conclui pela legalidade da proposição, cabendo ao plenário decidir quanto ao mérito.

Rio Pomba, 10 de abril de 2017.

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Relator

Voto: Pelas conclusões

Vereador Rafael Vilela Martins
Presidente

Voto: Pelas Conclusões

Vereador Wellington Ferreira de Souza
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

BIÊNIO 2017 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

PARECER Nº 02

▪ Projeto de Lei nº 1.679, do Executivo Municipal: Revoga o art. 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.469, de 14 de março de 2014 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba).

RELATOR: Arilson Neto Santos Freitas.

I - Consulta:

Pelo sr. Presidente da Câmara, na sessão de 23 de março de 2017. Recebimento por esta relatoria em 06 de abril de 2017.

II – Relatório:

O adicional mensal que se pretende revogar foi criado pela Lei nº 1.469/2014, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura.

III - Conclusão:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.679/2017.

Rio Pomba/MG, 04 de maio de 2017.

Arilson neto santos Freitas -

VEREADOR ARILSON NETO SANTOS FREITAS
Relator da Comissão

Voto: Pelas conclusões

Frederico S. Condé

Vereador Frederico Senra Condé
Presidente

Voto: vencido

Vereador Jair de Paula Coelho
Vice-Presidente